

Regimento do Mestrado em Estudos Rurais da UFVJM

O Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais - PPGER, nível de Mestrado, será regido pelo Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM (Resolução n. 5, CONSEPE, de 09 de julho de 2015), com as seguintes disposições específicas.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa tem como objetivo a qualificação de profissionais no nível de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Estudos Rurais, proporcionando aos discentes formação científica e desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Da organização geral do Programa

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de admissão do discente.

§ 1º. Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos contemplados pela legislação vigente.

§ 2º. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com aprovação do Colegiado do PPGER, poderá ser concedida a alteração do prazo, desde que solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a defesa da dissertação.

Art. 3º - Para a conclusão do Mestrado e obtenção do título de “mestre em Estudos Rurais”, o discente deverá:

- I- integralizar um mínimo de 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas da área de concentração, obrigatórias e eletivas com conceitos aprovados (A, B);
- II- realizar com sucesso a defesa pública de uma dissertação, nos termos do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.
- III- entregar na Secretaria do Programa a versão final de sua dissertação de acordo com as normas desse Regimento.

Art. 4º - Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não cumprirem com as normas temporais estabelecidas no Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regimento do PPGER.

Seção II Da Coordenação e do Colegiado do Programa

Art. 5º - A coordenação didático-científica do PPGER será exercida pelo Colegiado do Programa, constituído por:

- I- 01 (um) coordenador, como seu presidente, eleito por seus pares docentes permanentes;
- II- 01 (um) vice-coordenador, eleito por seus pares docentes permanentes;
- III- 04 (quatro) professores permanentes, eleitos por seus pares; e

IV- 01 (um) representante dos discentes do Programa, eleito pelo conjunto de discentes matriculados no Programa.

§ único. Para os representantes designados nas letras “c” e “d” deverão ser designados respectivos suplentes.

Art. 6º - O mandato dos membros do Colegiado do PPGER será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitindo-se a prorrogação também por igual período.

§ 1º. Caso um membro do Colegiado do PPGER peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito, por seus pares, outro membro, cujo mandato irá até o fim do mandato dos demais membros.

§ 2º. O coordenador do PPGER deverá providenciar a eleição do novo Colegiado com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato.

Art. 7º - Na ausência ou impossibilidade de atuação do coordenador, a Coordenação do PPGER será exercida pelo vice-coordenador.

Art. 8º - Ao Colegiado do Programa compete:

I- coordenar as atividades didáticas, acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes ao Programa;

II- propor, discutir e aprovar modificações no Regimento Interno do Programa;

III- estabelecer os critérios específicos para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

IV- nomear a comissão de seleção para ingresso ao Programa;

V- nomear uma Comissão de Bolsas de acordo com a legislação vigente, que poderá ser integrada por membros do Colegiado;

VI- atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-Graduação;

VII- estabelecer os critérios específicos de admissão e o número de vagas;

VIII- aprovar os membros para constituição das bancas examinadoras de defesa de qualificação e de dissertação.

Art. 9º - São atribuições específicas do Coordenador:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGER;

II- encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Programa.

Seção II

Da Admissão de Candidatos ao Programa

Art. 10º - O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção composta por três (03) docentes permanentes do PPGER e designadas pelo Colegiado do Programa, respeitadas as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.

§ único. O processo seletivo será definido por meio de edital específico, cujas datas, etapas e critérios de seleção serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 - Poderão se inscrever no processo seletivo do PPGER os candidatos que tenham concluído ou que estejam cursando o último período de curso superior nas áreas de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Agrárias, Ciências da Saúde e Linguística, Letras e Artes, conforme a tabela de áreas do conhecimento da CAPES.

Art. 12 – Para inscrição no processo seletivo do PPGER, o candidato selecionado deverá apresentar os documentos constantes do edital de seleção, conforme os prazos estipulados no referido edital.

§ único. A seleção será válida somente para matrícula no período docente para o qual foi aprovado.

Seção III

Da Matrícula e da Renovação de Matrícula

Art. 13 - Para matricular-se como alunos regulares no PPGER, os candidatos aprovados no processo seletivo deverão ter concluído o curso de graduação até a data da matrícula e atender às exigências do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º. Para matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela PRPPG.

§ 2º. O discente do PPGER não poderá se matricular em outro Programa de Pós-Graduação *stricto* ou *lato sensu*.

Art. 14 - Uma vez matriculado no programa, o estudante deverá zelar por sua renovação de matrícula a cada semestre letivo, obedecendo aos prazos determinados pelas normas do Programa e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM.

Art. 15 – A falta de renovação de matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico Institucional implicará em abandono do Programa e desligamento automático.

Art. 16 – Nos casos previstos na legislação, o discente que for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula, com aprovação do orientador e do Colegiado do Programa, deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa.

§ 2º. O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º. O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez.

Seção IV

Das Bolsas de Estudos

Art. 17 - O Colegiado instituirá uma Comissão de Bolsas que cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas de estudos a que tiver direito o Programa.

§ único. A Bolsa de estudo não é um direito adquirido ao ingressar no Programa, mas uma concessão anual que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

Art. 18 - A concessão de bolsas seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa.

Art. 19 - Os critérios para distribuição das bolsas de estudo aos discentes do Programa obedecerão aos seguintes requisitos:

I- Estar regularmente matriculado no PPGER;

II- Não acumular bolsa com outra agência de fomento nacional ou internacional;

III- Exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do curso no tempo previsto;

IV- Cumprir todas as obrigações estabelecidas pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regulamento.

Art. 20 - A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por no máximo igual período, sem ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses da matrícula inicial, conforme a disponibilidade de bolsas e os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo e pela Comissão de Bolsas.

Art. 21 - A inobservância dos requisitos desta seção e/ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Art. 22 - A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas do programa poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados, ou que não tenham atendido os requisitos estabelecidos no Art. 19 deste regimento.

Art. 23 – Para a concessão de bolsa de estudo, será exigido do pós-graduando a assinatura de um Termo de Compromisso demonstrando ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista, e, neste sentido, o compromisso de respeitar os critérios estabelecidos.

Seção V

Do Currículo e do Regime de Créditos

Art. 24 - A Estrutura Curricular do Programa consta do anexo deste regulamento e baseia no regime de matrícula por disciplina.

§ 1º. A Estrutura Curricular poderá sofrer alterações em função das demandas específicas do Programa;

§ 2º. Toda alteração realizada deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, e cópia desta alteração deverá ser encaminhada à PRPPG e a mesma deverá ser disponibilizada na *homepage* do Programa.

Art. 25 - Para a conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas da área de concentração, obrigatórias e eletivas com conceitos aprovados (A, B).

Art. 26 – O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, no período previsto no Calendário Acadêmico Institucional, mediante a autorização de seu orientador.

§ 1º. O discente não poderá cancelar todas as disciplinas do semestre.

§ 2º. O cancelamento de inscrição em disciplina só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 27 – O sistema de avaliação nas disciplinas será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Notas-conceitos	Símbolos	Valores dos Conceitos
Aprovado	A	3
Aprovado	B	2
Aprovado	C	1
Reprovado	R	0
Cancelamento	J	Não pertinente
Trancamento	K	Não pertinente

§ 1º. O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 2º. O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 28 – Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% em cada disciplina cursada.

Art. 29 – O discente que obtiver conceito R numa disciplina oferecida pelo PPGER deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

§ 1º. Será desligado do Programa o discente que obtiver 2 (dois) conceitos R em qualquer disciplina da pós-graduação.

§ 2º. O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 30 – Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicada pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos símbolos dos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido usando-se o mesmo critério referido no caput deste artigo, considerando-se todos os períodos cursados até o seu cômputo.

Art. 31 – Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em, pelo menos, uma das situações especificadas a seguir:

I- obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);

II- obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos) após o primeiro período letivo;

III- solicitar ao Colegiado do curso o desligamento com a devida justificativa e aquiescência do orientador.

Art. 32 - Todo discente matriculado no PPGER poderá aproveitar créditos de disciplinas feitas em outros programas tanto da UFVJM como de outras instituições, desde que obedecendo ao disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, após manifestação favorável do orientador e do Colegiado.

§ único. Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e estes entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 33 - Um plano de estudo deverá ser elaborado pelo discente e seu orientador, mediante formulário próprio estabelecido pela Coordenação do Programa.

§ 1º. O Plano de Estudo deverá prever um mínimo de 27 créditos em disciplinas, os quais deverão ser cumpridos pelo pós-graduando antes de se submeter ao exame de defesa de dissertação;

§ 2º. O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias e as disciplinas eletivas que serão cursadas, bem como a linha de pesquisa para a dissertação;

§ 3º. Qualquer alteração no Plano de Estudo deverá ser solicitada ao Colegiado do Programa, acompanhada de uma justificativa com aprovação do orientador, encaminhada até trinta (30) dias antes da matrícula para o próximo semestre.

Seção VI

Da orientação do discente

Art. 34 – A orientação dos discentes do PPGER será exercida pelo orientador por docentes permanentes do Programa.

§ 1º. O orientador do discente será indicado pelo Colegiado do Programa, observadas as disposições deste Regimento.

§ 2º. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

Art. 35 – Cabe especificamente ao orientador:

I- Orientar a elaboração e acompanhar o desenvolvimento do Plano de Estudo do discente;

II- Orientar a pesquisa, objeto da dissertação.

Art. 36 – O número médio de orientados por orientador não poderá ser superior ao limite estabelecido pela CAPES.

Seção VII

Da exigência de Língua Estrangeira

Art. 37 – O discente deverá mostrar suficiência em idioma estrangeiro, avaliada pelo Colegiado do Programa por meio das seguintes alternativas:

I- aprovação em exame de suficiência no idioma;

II- aprovação em disciplina e/ou exame reconhecido pelo Colegiado do Programa;

III- apresentação de comprovante de suficiência no referido idioma reconhecido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Os idiomas aceitos pelo PPGER são inglês e espanhol.

§ 2º. Discentes estrangeiros deverão apresentar suficiência em língua portuguesa.

Seção VIII

Do exame de qualificação

Art. 38 – Todo discente candidato ao título de Mestre em Estudos Rurais deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 39 – Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver integralizado, no mínimo, todos os créditos de disciplinas obrigatórias.

§ único. Excepcionalmente, por recomendação do Colegiado, o prazo para qualificação poderá ser reduzido; contudo, a qualificação não poderá ocorrer no primeiro semestre de ingresso ao Programa.

Art. 40 – O pedido de exame de qualificação, proposto pelo discente e aprovado pelo orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora proposta.

Art. 41 – A Banca Examinadora de qualificação será composta no mínimo por 2 (três) docentes titulares (indicados pelo orientador), mais o orientador, e 1 (um) suplente, também indicado pelo orientador, todos homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 42 – Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, após prazo de 3 (três) meses a contar da data de sua realização, respeitando o prazo máximo para obtenção do título.

Seção IX Do Projeto de Pesquisa

Art. 43 - Todo discente do PPGER deverá apresentar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

§ 1º. O projeto de dissertação versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento do conhecimento nas linhas de pesquisa do Programa e deverá conter os seguintes itens: Título; Resumo; Introdução; Objetivos; Justificativa; Revisão de Literatura; Objetivos; Metodologia; Cronograma de Execução e Referências Bibliográficas.

§ 2º. O discente deverá entregar duas cópias do projeto de Dissertação, assinadas pelo Orientador, para a Coordenação do PPGER até o término do primeiro período letivo, previsto no Calendário Acadêmico. O descumprimento deste prazo impedirá de se matricular no segundo semestre.

§ 3º. O Colegiado do Programa deverá analisar o projeto de dissertação e emitir parecer em um prazo de 30 (trinta) dias;

§ 4º. No caso de adequações/reprovação do projeto de pesquisa, o pós-graduando terá um prazo máximo de 15 dias para entregar nova cópia do mesmo à Coordenação, justificando e/ou adequando o projeto;

§ 5º. O não cumprimento destes prazos implicará na perda imediata da bolsa de estudos e a não regularização da pendência até o final do segundo período letivo implicará no impedimento de se matricular no próximo período letivo, conseqüentemente, o pós-graduando será enquadrado em abandono de curso;

§ 6º. Quando ocorrer descredenciamento do Docente Orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, que poderá ou não dar continuidade ao projeto inicialmente aprovado pelo Colegiado do Programa. No caso da não continuidade do projeto, o Colegiado estabelecerá novos prazos a serem cumpridos pelo pós-graduando.

Art. 44 – Os projetos de pesquisa aprovados pelo Colegiado do PPGER deverão ser registrados na Diretoria de Pesquisa no máximo até a renovação de matrícula para o terceiro semestre, prevista no Calendário Acadêmico Institucional.

Seção X Da dissertação

Art. 45 – Todo discente do PPGER candidato ao título de Mestre deverá preparar e defender uma dissertação, redigida de acordo com o Manual de Normatização da UFVJM, e obter a aprovação desse trabalho.

Art. 46 – A dissertação será defendida perante Banca Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao PPGER e à UFVJM.

§ 1º. A Banca Examinadora, proposta pelo orientador do discente interessado e aprovada pelo Colegiado do Programa, será presidida pelo orientador.

§ 2º. A Banca Examinadora terá, no mínimo, 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º. A Banca Examinadora para a defesa da dissertação deverá ser designada respeitando-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

Art. 47 – Somente estará apto a submeter-se à defesa da dissertação o discente que tiver alcançado as seguintes condições:

I- cumprimento dos créditos mínimos exigidos pelo Programa;

II- obtenção de coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;

III- aprovação no exame de qualificação.

Art. 48 – O candidato que não obtiver aprovação na defesa da dissertação poderá submeter-se a mais uma defesa, cujo prazo será estabelecido pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder 3 (três) meses.

Art. 49 – A versão final da dissertação (impressa e digitalizada em formato pdf), contendo eventuais modificações e correções sugeridas pela Banca Examinadora, deverá ser entregue na Secretaria do Programa, encaminhada pelo orientador, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da defesa.

Seção XI

Dos discentes não vinculados ao Programa

Art. 50 – O PPGER poderá aceitar discentes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos interessados em cursar disciplinas isoladas, mediante requerimento específico.

§ 1º. O período de requerimento para inscrição e matrícula em disciplina isolada será estabelecido pelo Calendário Acadêmico da PRPPG.

§ 2º. A oferta de vagas a interessados em disciplina isolada será feita sem prejuízo às vagas ofertadas aos alunos regulares do Programa e terá que contar com a aprovação do docente responsável pela disciplina.

§ 3º. A concessão de matrícula em novas disciplinas isoladas estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursadas anteriormente, observando o limite máximo de 3 (três) disciplinas isoladas por discente não vinculado.

§ 4º. Em caso de reprovação na disciplina isolada, nova matrícula somente será permitida após 2 (dois) anos de interstício.

Seção XII

Do Corpo Docente e do credenciamento/recredenciamento de docentes

Art. 51 - Os docentes do PPGER poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias: docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores.

§ 1º. Os docentes deverão possuir título de Doutor, perfil acadêmico e produção científica com ênfase nas linhas de pesquisa do Programa;

§ 2º. Apenas os docentes permanentes e docentes visitantes estão credenciados a orientar os pós-graduandos;

§ 3º. A proporção de docentes permanentes deverá ser de no mínimo 70 % do total de docentes do Programa;

§ 4º. A permanência como docente colaborador é limitada a 18 (dezoito) meses, podendo ser renovada por igual período. A renovação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa;

§ 5º. Ao final de 12 (doze) meses na condição de colaborador, caso o docente almeje o credenciamento como docente permanente, o mesmo deverá encaminhar para a Coordenação do Programa um relatório demonstrando o cumprimento de suas *atribuições docentes* e que sua produção científica é compatível com a média de produção dos docentes permanentes do

Programa. O Colegiado terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer sobre a mudança de condição do docente.

Art. 52 - São atribuições dos docentes permanentes:

- I. Orientar, pelo menos, um pós-graduando do Programa por período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- II. Lecionar, pelo menos, duas disciplinas regulares na graduação e uma na área de concentração do Programa por **período de avaliação da CAPES (ou ano)**;
- III. Possuir publicação científica nas linhas de pesquisas do Programa, compatível com o conceito do Programa obtido com base no período de avaliação anterior e com a média de produção dos docentes permanentes do Programa em artigo equivalente *A1, A2, B1 e B2*;
- IV. Orientar discentes de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- V. Captar recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade das linhas de pesquisa do Programa;
- VI. Participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do Programa (comissões, colegiado, eventos, etc.);
- VII. Manter o currículo Lattes atualizado trimestralmente e orientar os pós-graduandos sob sua orientação quanto ao correto preenchimento.

Art. 53 - Para o credenciamento de novos docentes, o interessado precisa:

- I. Solicitar formalmente o ingresso no Programa demonstrando a sua atuação nas linhas de pesquisa do Programa;
 - II. Demonstrar aderência de sua produção científica com uma ou mais linhas de pesquisa do Programa e definir em quais linhas de pesquisa irá atuar;
 - III. Demonstrar que sua produção científica na linha de pesquisa escolhida é compatível com a média de produção dos docentes permanentes do Programa.
- § 1º. A solicitação será avaliada pelo Colegiado comparando a documentação acima exposta com os indicadores médios dos docentes permanentes do Programa;
- § 2º. O ingresso de novos docentes não poderá comprometer o equilíbrio da distribuição dos docentes nas linhas de pesquisa do Programa;
- § 3º. O ingresso de docentes permanentes deverá ocorrer no primeiro ano de avaliação do período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- § 4º. O ingresso de docentes permanentes poderá ocorrer após o primeiro ano de avaliação se o docente possuir produção científica muito acima da média de produção dos docentes permanentes do Programa.

Art. 54 - Periodicamente, de acordo com os períodos de avaliação da CAPES, os docentes solicitarão ao Colegiado do Programa seu credenciamento. O Colegiado terá trinta (30) dias para decidir-se com base no desempenho de cada docente no Programa, nos indicadores estabelecidos pela CAPES e nas metas perseguidas pelo Programa.

Art. 55 - O descredenciamento de docente será feito quando este descumprir qualquer uma das atribuições estabelecidas no Art.25 deste regulamento, por ato do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III **Das disposições finais**

Art. 56 – Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPGER, observando as disposições emanadas da CPPG/PRPPG.

Art. 57 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Anexo ao Regimento do Mestrado em Estudos Rurais

Estrutura curricular do Mestrado em Estudos Rurais

Per.	Disciplinas/Atividades	Créd.
1	Interdisciplinaridade e Produção do Conhecimento	04
	O Agrário e o Rural na Teoria Social	04
	Dinâmicas do Agrário na Sociedade Contemporânea	04
2	Políticas Públicas e Mundo Rural	04
	Disciplina Eletiva	04
	Disciplina Eletiva	04
3	Seminário de Dissertação	03
	Pesquisa Orientada	-
	Qualificação	-
4	Pesquisa Orientada	-
	Defesa da Dissertação	18

Total: 45 créditos